



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS
MESTRADO PROFISSIONAL - ARAXÁ

RESOLUÇÃO PPGEMIN N° 04 de 16 de Junho de 2023.

Estabelece os critérios e metodologias para a realização do acompanhamento dos egressos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas PPGEMIN/CEFET-MG.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e em conformidade com a **Portaria CAPES 148/2018**, de 04/07/2018, que apresenta linhas gerais para orientar a discussão no âmbito do CTC/ES; **Políticas de Avaliação Interna do CEFET-MG, definidas nos seus respectivos “Planos de Desenvolvimento Institucional”**; **“Relatório de Grupo de Trabalho” acerca da Avaliação de Programas de Pós-Graduação, em 2019**; **Informativo 01 CAPES**, que apresenta orientações sobre o Processo Avaliativo CAPES 2017-2020; **Resolução CD-018/2021**, de 19/04/2021, que aprovou a Política de Acompanhamento de Egressos do CEFET-MG; **Resolução CEXT-414/2021**, de 12/05/2021, que aprovou o Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos; **Portaria DIR-456/2021**, de 30/06/2021, que designou o Comitê Geral de Acompanhamento de Egressos do CEFET-MG; **PORTARIA PPGEMIN 03/2023**, de 17/02/2023, que instituiu Comissão específica responsável pela Política de Implantação, Implementação, Acompanhamento e Análise de Dados junto ao PPGEMIN, e, ainda considerando o que foi decidido durante a xxxx Reunião Ordinária do PPGEMIN, realizada em xx de maio de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento para a realização do Acompanhamento dos Egressos do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas – CPAE - do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, proposto pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egresso – CPAE, instituída pela PORTARIA PPGEMIN 03/2023 de 17/02/2023, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Mario Guimarães Junior
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas

O anexo I e o quadro I é parte integrantes desta Resolução

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS PPGEMIN

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) tem por objetivo orientar ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento da instituição, tendo como foco o egresso e a sua realidade profissional e acadêmica, a fim de subsidiar o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas educacionais no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Art. 2º A PAE está articulada com a política institucional do CEFET-MG que rege a necessidade da instituição promover um conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário acadêmico e profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A PAE está fundamentada no entendimento de que a educação é um processo contínuo e como tal, possibilita que o egresso encontre na instituição um espaço de atualização do conhecimento, de ampliação e fortalecimento das relações, permitindo o desenvolvimento de mecanismos de avaliação e renovação permanentes.

Art. 4º Para efeitos desta política, considera-se como egressos do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas – Mestrado Profissional os mestres e as mestras que defenderam suas dissertações e concluíram os trâmites necessários para a obtenção do diploma do curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Minas, oferecido pelo programa, no últimos 5 anos.

Art. 5º Aos egressos do PPGEMIN é permitida e desejável a continuidade da participação em projetos e grupos de pesquisa coordenados pelos docentes e vinculados ao programa.

§ 1º - A continuidade da atuação dos egressos em grupos de pesquisa vinculados ao PPGEMIN deverá ser, anualmente, comunicada à Coordenação do programa para fins de registro e acompanhamento da atuação dos egressos.

§ 2º - A continuidade da participação dos egressos em projetos de pesquisa coordenados por docentes do programa deverá ser devidamente registrada na Plataforma Sucupira.

Art. 6º Para efeitos desta política, considera-se também a constituição de mecanismos para o desenvolvimento de uma cultura institucional de avaliação e monitoramento das políticas educacionais institucionais, buscando estabelecer procedimentos para subsidiar políticas de permanência e êxito, assim como para favorecer a efetividade da Política de Acompanhamento de Egressos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 7º - Entende-se por Política de Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica do CEFET-MG o conjunto de ações, normas, objetivos, procedimentos e instrumentos de coleta de dados estabelecido pelo seu Colegiado como forma de obtenção de informações sobre a atuação profissional e acadêmica dos mestres e mestras formados pelo programa, bem como sobre a produção intelectual bibliográfica, técnica e/ou artística desenvolvida e publicada ao longo dos cinco

anos anteriores a cada ano da avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 8º - A Política de Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-graduação do CEFET-MG, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Alunos Egressos (CPAE), tem por finalidade:

- I. Acompanhar a atuação profissional e acadêmica dos egressos;
- II. Estabelecer um canal de comunicação contínua para coleta anual de dados e informações de egressos;
- III. Coletar dados referentes à produção intelectual bibliográfica, técnica e/ou artística desenvolvida e publicada pelos egressos;
- IV. Acompanhar a qualidade dessa produção intelectual em termos da qualificação dos veículos (periódicos, eventos acadêmicos, anais de eventos, livros etc.) nos quais são feitas as respectivas publicações;
- V. Conhecer o perfil socioeconômico, político, cultural, inserção no mercado de trabalho e formação/capacitação após conclusão do curso;
- VI. Gerar dados que permitam ao programa fazer uma autoavaliação sistemática do processo formativo oferecido aos egressos, em termos da articulação, aderência e atualização de sua área de concentração, seus objetivos, suas linhas de pesquisa, dos projetos em andamento e de sua estrutura curricular.
- VII. Analisar possíveis efeitos da formação na trajetória profissional de seus egressos;
- VIII. Oportunizar ao egresso expressar percepções, opiniões sobre valores agregados pelo Mestrado Profissional de Engenharia de Minas à sua vida profissional;
- IX. Fomentar uma política sistemática de escuta de egressos sobre os impactos do processo formativo proporcionado pelo PPGEMIN;
- X. Estimular a continuidade da publicação qualificada de dados de pesquisa, do desenvolvimento de novos projetos, dos estudos na pós-graduação e da participação dos egressos em projetos e grupos de pesquisa do PPGEMIN;
- XI. Gerar relatórios anuais sobre os destinos, atuações e impactos sociais, econômicos, ambientais e políticos/profissionais dos egressos do PPGEMIN, na sociedade, que possibilitem o planejamento de medidas de aperfeiçoamento do Programa, bem como a avaliação quadrienal conduzida pela CAPES;
- XII. Auxiliar os egressos em sua inserção profissional;
- XIII. Promover a criação de uma rede de colaboradores (*networking*).

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE EGRESSOS - CPAE

Art. 9º - A Comissão Permanente de Avaliação de Egressos (CPAE) é a comissão instituída para conduzir com independência e rigor técnico o processo de planejamento, obtenção, tabulação, análise e divulgação dos dados relativos ao acompanhamento dos egressos do PPGEMIN, de acordo com as normativas e diretrizes das Comissões Permanentes de Planejamento Estratégico (CPPE) e de Autoavaliação (CPPA).

Art. 10º - A CPAE será constituída por 6 (seis) membros, nomeados através de Portaria exarada pela Coordenação do Programa, com total autonomia sobre a matéria, em concordância com a legislação vigente sobre o assunto, sendo assim composta:

O coordenador Titular ou adjunto do PPGEMIN (Presidente);
02 (dois) docente credenciados, sendo um de cada linha de pesquisa do PPGEMIN;
01 (hum) técnico-administrativo que atua no PPGEMIN;
01 (hum) discente regular devidamente matriculado no PPGEMIN;
01 (hum) aluno egresso do PPGEMIN.

§1º - Os membros serão indicados, por meio de convite, pelo Colegiado do PPGEMIN, pelo período de mandato de 2 (dois) anos, a não ser no caso do discente, em que o mandato será de um ano.

§2º - Todos os membros poderão ser reconduzidos uma única vez.

§3º - A renovação dos membros ocorrerá após a divulgação dos resultados da do acompanhamento dos egressos do PPGEM relativa ao mandato.

Art. 11º - As reuniões da Comissão serão conduzidas pelo seu Presidente, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;

§1º - A CPAE se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, pelo menos uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocada;

§2º - É obrigatório o comparecimento dos membros da CPAE nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausências devido a motivos expressamente justificados;

§3º - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes;

§4º - As deliberações da CPAE deverão ser registradas em Atas, que serão aprovadas em reuniões subsequentes;

§5º - O membro da CPAE que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 12º - São atribuições do Presidente da CPAE:

- I. Convocar os membros da comissão para as reuniões periódicas;
- II. Zelar pelo cumprimento das atividades de autoavaliação, pelo processo de acompanhamento dos egressos e pela qualidade destas atividades;
- III. Programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- IV. Acompanhar as ações e políticas da CAPES e do CEFET-MG;
- V. Acompanhar os processos de avaliação do Programa;
- VI. Encaminhar aos interessados os relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- VII. Divulgar os resultados do acompanhamento dos egressos do Programa;
- VIII. Assegurar a autonomia do processo de acompanhamento dos egressos do Programa.

Art. 13º - São atribuições dos membros da CPAE:

- I. Auxiliar o Presidente da Comissão na execução de suas atribuições;
- II. Elaborar, analisar e aprovar as atividades que compõem o acompanhamento dos egressos do Programa, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- III. Elaborar os relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV. Acompanhar as ações e políticas da CAPES e do CEFET-MG;
- V. Acompanhar os processos de avaliação do Programa;
- VI. Implementar ações visando a sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação do Programa;
- VII. Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação existentes, a fim de propor eventuais novos procedimentos;
- VIII. Estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar os instrumentos de acompanhamento dos egressos, providenciando o tratamento dos dados obtidos; os relatórios e os processos de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- IX. Apoiar e subsidiar o processo de planejamento, bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- X. Comparecer com pontualidade às reuniões convocadas pelo Presidente;
- XI. Planejar o processo de avaliação e de acompanhamento dos egressos, para que os mesmos ocorram de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;
- XII. Garantir o sigilo dos atores do processo avaliativo, viabilizar a eficácia do banco de dados e das informações coletadas;
- XIII. Garantir que os resultados do processo de acompanhamento dos egressos sejam amplamente divulgados à comunidade acadêmica do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 14º – As ações para o acompanhamento de egressos, bem como o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo, devem ser contempladas no planejamento estratégico do PPGEMIN, elaborado pela Comissão Permanente de Planejamento Estratégico (CPPE).

§ 1º – O estabelecimento de ações e metas de acompanhamento de egressos deve considerar, pelo menos, os seguintes aspectos, dentro de 5 (cinco) eixos principais: *dados pessoais e informações básicas, situação de trabalho, percepção sobre o programa, impactos do programa e planos futuros*:

- I. Registro de dados de egressos;
- II. Auxílio à inserção profissional dos egressos;
- III. Qualidade da produção intelectual dos egressos;
- IV. Continuidade da participação dos egressos nas atividades do programa;
- V. Infraestrutura física dedicada à gestão do curso - secretaria, coordenação etc.;
- VI. Recursos humanos dedicados para o atendimento do programa (secretaria, coordenação, etc.);
- VII. Estrutura curricular em termos do quanto permitiu aprendizagens significativas no programa;
- VIII. Suporte oferecido pelo(s) orientador(es) para o desenvolvimento do trabalho final;
- IX. Dedicção do corpo docente para a manutenção e a qualidade das atividades do curso;
- X. Situação do egresso antes e depois de sua entrada no programa.

§ 2º – Devem ser utilizadas preferencialmente as ferramentas institucionais mais utilizadas recentemente para auxiliar os egressos em sua inserção profissional.

§ 3º – O preenchimento do questionário, de forma remota/digital, via *google forms*, deverá estar condicionado à coleta do nome e CPF do responsável pelo lançamento dos dados, a fim de permitir a identificação da origem das informações fornecidas.

Art. 15º – O levantamento de informações sobre os egressos por meio de banco de dados e da aplicação de questionário deve ser feito em conjunto com a Comissão Permanente de Autoavaliação (CPPA) do PPGEMIN.

§ 1º – O questionário contendo todas as informações, referentes aos 5 (cinco) eixos principais, mencionados no Art. 9º, deverá ser formulado/editado junto ao *google forms* e depois inserido em “aba” específica, junto ao sítio do PPGEMIN – ppgemim.cefetmg.br, para que todos os egressos possam acessá-lo e preencher com calma e tranquilidade, de forma digital.

§ 2º – O questionário aplicado aos egressos deve permitir o levantamento de informações, entre outras, sobre:

- I. Destino e atuação dos egressos em relação à formação recebida, seus vínculos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II. Continuidade de estudos por meio do doutorado;
- III. Ascensão a postos de liderança na administração pública, organizações privadas ou na sociedade civil;
- IV. Região geográfica de atuação do egresso;
- V. Renda mensal dos egressos;
- VI. Percepção dos egressos em relação ao programa e à formação recebida.

§ 2º – O contato com os egressos deve ser estabelecido, preferencialmente, por e-mail, grupos específicos de *Whatsapp*, criado para este fim (“egressos ppgemin”) e, quando necessário, por telefonemas ou redes sociais.

§ 3º – A partir das informações coletadas, a Comissão Permanente de Alunos Egressos (CPAE) deve elaborar um relatório, em conjunto com a Comissão Permanente de

Autoavaliação (CPAA), em que sejam apresentados os dados obtidos e estes comparados às metas estabelecidas no planejamento estratégico do PPGEMIN.

Art. 16º - Os resultados do acompanhamento de egressos devem ser objeto da autoavaliação do PPGEMIN e devem orientar a revisão de seu planejamento estratégico.

Art. 17º - O Relatório de Acompanhamento de Egressos deve ser disponibilizado no site do PPGEMIN, juntamente com informações sobre os egressos, sendo também imprescindível para o preenchimento de dados e informações a respeito deste "ITEM ESPECÍFICO" que consta na PLATAFORMA SUCUPIRA, servido de base para a "Avaliação Quadrienal" dos PPGS de todo o País.

Art. 18º - A Coordenação ou o Colegiado do PPGEMIN poderá, a partir dos relatórios gerados e dos procedimentos de autoavaliação da Política de Acompanhamento de Egressos, a qualquer tempo, aperfeiçoar ou substituir esses instrumentos ou recomendar, propor e/ou desenvolver novos instrumentos de coleta de dados dos egressos do programa.

Parágrafo único. Somente a Coordenação do PPGEMIN terá acesso direto aos dados armazenados na plataforma digital, por meio de uma senha que deverá ser periodicamente renovada.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DO PPGEMIN

Art. 19º - A Coordenação do PPGEMIN é responsável pelas seguintes atividades:

- I. Disponibilização de todos os instrumentos necessários a coleta de dados/informações no sítio institucional do PPGEMIN;
- II. Divulgação de dados gerais referentes aos destinos, atuações e impactos acadêmicos, sociais, econômicos e tecnológicos dos egressos, por meio de gráficos e quadros, no sítio institucional do PPGEMIN, produzidos pela Comissão Permanente de Alunos Egressos (CPAE);
- III. Lançamento dos dados/informações dos egressos na Plataforma Sucupira, bem como providenciar sua interpretação e discussão, tomando como base os resultados da autoavaliação e as diretrizes do planejamento estratégico do PPGEMIN.
- IV. Convocação do Colegiado do PPGEMIN para reuniões periódicas (ordinárias e extraordinárias) de avaliação da Política de Acompanhamento de Egressos.
- V. Requisitar a colaboração proativa dos docentes do Programa para a implementação das ações corretivas que se fizerem necessárias.
- VI. Cumprir o que está previsto neste regulamento.

CAPÍTULO VI

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL DOS EGRESSOS

Art. 20º - De acordo com os critérios e indicadores do processo de avaliação quadrienal da CAPES, o acompanhamento da produção intelectual dos egressos deverá coletar dados que permita o programa conhecer:

- I. A qualidade da produção intelectual dos egressos;
- II. A porcentagem de egressos que são egressos-autores;
- III. A porcentagem de egressos com artigos Qualis B4 ou superior (médio impacto);
- IV. A porcentagem de egressos com artigos Qualis A4 ou superior (alto impacto).

Art. 21º - Os dados/informações, referentes ao acompanhamento da produção intelectual dos egressos, inseridos no questionário eletrônico, via *google forms*, deverá conter seções

que permitam levantar dados sobre a produção bibliográfica e técnica dos egressos publicadas ou certificadas nos cinco anos anteriores ao ano em avaliação pela CAPES.

§ 1º - Considera-se como produção intelectual bibliográfica a publicação de artigos em periódicos qualificados pela área, artigos em jornais e revistas, livros, capítulos de livros, verbetes, trabalhos publicados em anais de eventos, traduções, entre outros.

§ 2º - Considera-se como produção intelectual técnica as apresentações de trabalhos (sob a forma de comunicações orais ou pôsteres), a ministração de cursos de curta duração, o desenvolvimento de softwares ou aplicativos, de produtos, de técnicas e de material didático ou instrucional, editorias, manutenção de obras artísticas, produção de maquetes, cartas, mapas ou similares, a organização de eventos, a elaboração de relatórios de pesquisa, a participação em programas de rádio ou televisão, entre outros serviços.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS EGRESSOS

Art. 22º - De acordo com os critérios e indicadores do processo de avaliação quadrienal da CAPES, o acompanhamento da atuação profissional e acadêmica dos egressos deverá coletar dados que permitam o programa conhecer:

- I.** A atividade profissional atual;
- II.** A instituição de atuação profissional;
- III.** A área de atuação da instituição;
- IV.** A natureza jurídica da instituição (tipos jurídicos atribuídos à administração pública, entidades empresariais, entidades sem fins lucrativos ou às pessoas físicas);
- V.** A localização da instituição;
- VI.** A segmento educacional, no caso dos egressos atuantes na área da Educação/Ensino.

CAPÍTULO VIII

DA CONTINUIDADE DE ESTUDO DOS EGRESSOS

Art. 23º - A respeito da atuação acadêmica dos egressos, o questionário de acompanhamento deverá coletar dados sobre a continuidade dos estudos dos egressos na pós-graduação, a saber:

- I.** Se o egresso iniciou algum curso de doutorado;
- II.** O nome da Instituição de Ensino Superior na qual o egresso iniciou o curso de doutorado;
- III.** A área de conhecimento do curso de doutorado;
- IV.** Se o egresso já concluiu o curso de doutorado.

CAPÍTULO IX

DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS EGRESSOS

Art. 24º - A Política de Acompanhamento de Egressos do PPGEMIN também deverá coletar dados sobre o perfil socioeconômico dos mestres e mestradas formados pelo programa, a fim de fornecer elementos que contribuam para análise dos impactos sociais da formação e da atuação desses profissionais, considerando diversas variáveis, tais como gênero, faixa etária, classificação étnico-racial proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estado civil, faixa salarial etc.

Parágrafo único . O tratamento de dados pessoais dos egressos observará ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO X

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PPGEMIN

Art. 25º - Anualmente, o Colegiado do PPGEMIN deverá se reunir a fim de avaliar a Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) desenvolvida pelo programa, considerando os indicadores e a qualidade dos dados obtidos pelos instrumentos propostos, que envolve diretamente a CPPA e a CPPE.

Art. 26º - Recomenda-se que, ao término de cada avaliação quadrienal do PPGEMIN, promovido pela CAPES, o Colegiado do programa analise a pertinência e adequação de cada indicador de acompanhamento da política estabelecida nesta resolução.

Art. 27º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas – Mestrado Profissional.

Art. 28º - A Política de Acompanhamento de Egressos do PPGEMIN, estabelecida por meio desta resolução, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 29º – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do Colegiado do Programa.



Prof. Dr. Mario Guimarães Junior

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas

Quadro I – Descrição dos objetivos, estratégias para alcance dos objetivos e metas a alcançar da Política de Acompanhamento de Egressos do Mestrado Profissional em Engenharia de Minas:

| Objetivos específicos | Estratégias | Metas | Atividades |
|---|--|---|---|
| <p>1 › Manter comunicação permanente com os egressos do PPGEMIN e o vínculo institucional.</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Criação de email para comunicação direta com os egressos. | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Criar em 2023/1 | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Criado e-mail. (egressos.ppgemin@gmail.com); ▶ Estabelecer comunicações com os egressos, conforme ano/turma de formação para o levantamento das informações |
| | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Criação de grupo de email por curso/ano egressos e também criar um grupo de egressos via whatsapp. | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Ter grupos de egressos dos últimos cinco anos acompanhados via email e por whatsapp. | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Criado grupo de email e whatsapp para egressos; ▶ Estabelecer comunicação com as turmas dos egressos conforme ano/semestre; |
| <p>2 › Acompanhar a inserção acadêmica, científica e profissional do egresso (últimos 5 anos)</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Formulário no formato Google Forms para a coleta, sistematização e análise quanti e qualitativa das informações de inserção dos egressos. ▶ Agregar informações a partir do Currículo registrado na Plataforma Lattes. ▶ Comunicação com egresso através de redes e mídias sociais (whatsapp, Instagram, Facebook) | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Ter informações da inserção acadêmica, científica e profissional coletadas e sistematizadas de 90% ou mais dos egressos do PPG dos últimos cinco anos | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Manter atualizada as informações do formulário de coleta de dados dos Egressos; ▶ Disponibilizar os formulários aos egressos dos últimos cinco anos; <ul style="list-style-type: none"> ▶ Acompanhar os registros do Currículo Lattes dos egressos dos últimos cinco anos; ▶ Estabelecer contato com os egressos via mídias sociais; - Planejar as entrevistas a partir de 2023_2; |

| Objetivos específicos | Estratégias | Metas | Atividades |
|---|--|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Entrevista Virtual para preenchimento anual do formulário do egresso. | | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Organizar os dados dos egressos; |
| <p>3 › Selecionar egressos de destaque no PPG e dar visibilidade à sua inserção profissional/produções</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Solicitar informações de destaque dos egressos junto ao orientador e grupos de pesquisa através dos relatórios docentes <ul style="list-style-type: none"> ▶ Buscar informações de destaque dos egressos na plataforma lattes e a partir da análise dos formulários dos egressos. | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Ter de 5-10 egressos de destaque nas atividades de produção técnico-científica, projeção profissional e social | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Selecionar ao final de cada quadriênio; ▶ Dar visibilidade no site e mídias do PPG dos egressos de destaque e suas produções/projeções. |
| <p>4 › Manter comunicação permanente com os docentes a fim de contribuir com a obtenção dos dados dos egressos.</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Reunião no final do semestre com os docentes que possuem egressos. ▶ Relatório docente anual | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Garantir a realização da reunião docente de acordo com o cronograma; ▶ Ter informações coletadas sobre os egressos com os docentes anualmente. | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Iniciar as reuniões docentes a partir de 2023.2; ▶ Coletar informações sobre os egressos com os docentes a partir do relatório de 2022. |
| <p>5 › Dar visibilidade à produção técnica e científica dos egressos</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Criação de link na página do PPG para inclusão da produção dos egressos e vinculação de dissertações defendidas ao repositório do CEFET-MG. <ul style="list-style-type: none"> ▶ Divulgação da produção técnico-científica do egresso nas redes sociais do programa (Facebook, Instagram) e site | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Inclusão das informações no site e redes sociais do programa sobre os egressos. | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Iniciar a modernização do site do PPG e das mídias sociais com vistas a divulgar a produção dos egressos. |